



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 7º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato Seinfra nº 02/2022

Processo nº 1300.01.0003451/2021-65

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 7º andar do Edifício Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, representada neste ato por seu titular FERNANDO SCHARLACK MARCATO, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], portador do RG nº SP [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019, doravante denominada PODER CONCEDENTE, e de outro lado a empresa CONCESSIONÁRIA MINEIRINHO SPE S/A, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 245, sala 1101, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 10.140-080, inscrita no CNPJ sob o nº 47.530.243/0001-03, representada neste ato por FERNANDA STEFANIE PILA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº [REDAZIDO], portadora do RG nº [REDAZIDO] e RAFAEL CARNEIRO BASTOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], portador do RG [REDAZIDO] doravante denominada CONCESSIONÁRIA, doravante denominadas indistinta e conjuntamente como PARTES;

CONSIDERANDO a decisão do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEINFRA, de conceder à iniciativa privada, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, o uso do ESTÁDIO JORNALISTA FELIPE DRUMMOND - "MINEIRINHO", nos termos definidos no EDITAL e ANEXOS;

CONSIDERANDO o processo licitatório referente à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2022, regularmente instruído junto ao processo administrativo SEI nº 1300.01.0003451/2021-65, incluindo Nota Jurídica nº 6.005/2022.

CONSIDERANDO o ato do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 07 de junho de 2022, segundo o qual o objeto da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2022 foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, que atendeu às exigências para a formalização deste instrumento.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** de **CONCESSÃO DE USO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas pelas PARTES:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

ANEXOS: Conjunto de documentos que integram o EDITAL e o CONTRATO, conforme listagem;

ADJUDICATÁRIA: Licitante à qual foi adjudicado o objeto da licitação, nos termos da legislação aplicável, do EDITAL e seus ANEXOS;

AS BUILT: Documento contendo o detalhamento de todas as etapas das obras e serviços de engenharia e arquitetura, obrigatórios e facultativos, tais como foram executados, com destaque às diferenças incorridas em relação ao PROJETO EXECUTIVO;

BENS REVERSÍVEIS: Bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à execução adequada e contínua do objeto do CONTRATO, que serão revertidos e/ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término da CONCESSÃO;

COLIGADA: Qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando, no caso de Sociedade Anônima, houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la; e nos demais casos, quando houver a titularidade de 10% (dez por cento) do capital total da investida.

COMISSÃO: Comissão Especial de Licitação designada para a condução da Concorrência Internacional nº 002/2022;

CONCORRÊNCIA: Procedimento licitatório realizado para adjudicação da CONCESSÃO;

CONCESSÃO: Vínculo jurídico por meio do qual a CONCESSIONÁRIA assume, de forma exclusiva e integral, a responsabilidade pela manutenção, operação e EXPLORAÇÃO do MINEIRINHO, conforme especificações e condições constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS;

CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE constituída

pela ADJUDICATÁRIA, que celebra o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE a fim de executar o objeto da CONCESSÃO;

CONSÓRCIO: Grupo de pessoas jurídicas que se vinculam por meio de termo de compromisso de constituição, com o objetivo de agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, e que respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO, observados os termos do EDITAL e seus ANEXOS;

CONTRATO: Instrumento jurídico firmado entre as PARTES decorrente da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2022, que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTROLADA: Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CONTROLE: O poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, para, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Data estabelecida no EDITAL para recebimento dos ENVELOPE das LICITANTES;

DISPÊNDIOS: Valores referentes a custos, despesas e investimentos arcados pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO;

EDITAL: Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2022, incluindo seus ANEXOS;

ENVELOPES: Termo utilizado para designar, conjunta e indistintamente, o ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, o ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA ECONÔMICA e o ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES;

EVENTO: Acontecimento promovido no MINEIRINHO, previamente planejado e organizado, que reúne USUÁRIOS com um objetivo específico;

EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que desestabilize o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme respectiva MATRIZ DE RISCOS, ensejando a necessidade de reequilíbrio, em prol da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;

EXPLORAÇÃO: realização de atividades no MINEIRINHO que impliquem na presença de USUÁRIOS, em caráter continuado ou temporário, incluindo a realização de EVENTOS, e/ou outras atividades que potencialmente gerem RECEITAS à CONCESSIONÁRIA, como a exploração de ações de publicidade, entre outras;

FLUXO DE CAIXA MARGINAL: mecanismo de promoção de reequilíbrio econômico-financeiro, em que os impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO são compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado especialmente para aferição do desequilíbrio, conforme fórmulas dispostas no CONTRATO, de modo que o valor presente líquido final seja igual a zero;

FINANCIADOR: Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução da CONCESSÃO;

FINANCIAMENTO: Todo e qualquer empréstimo eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DA PROPOSTA: Garantia prestada pela LICITANTE, observadas as regras do EDITAL, visando a assegurar a validade da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, em todos os seus termos;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;

INDICADOR DE DESEMPENHO: Parâmetros medidores da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO;

INTERVENÇÕES OBRIGATORIAS: Obras e serviços de engenharia e arquitetura obrigatórios a serem executados no MINEIRINHO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, integral e impreterivelmente, nos termos exigidos no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS e APÊNDICE I - DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO;

INTERVENÇÕES FACULTATIVAS: Obras e serviços de engenharia e arquitetura não obrigatórios passíveis de serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta em risco, tendo em vista os USOS por ela pretendidos no MINEIRINHO;

INTERVENÇÕES: Termo utilizado para designar, conjunta e indistintamente, as INTERVENÇÕES OBRIGATORIAS E FACULTATIVAS;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;

INVENTÁRIO: Relação dos BENS REVERSÍVEIS a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência do CONTRATO;

LICITANTE: pessoa jurídica, fundo de investimento e entidade de previdência complementar participante da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2022, nos termos previstos no EDITAL e seus ANEXOS;

LICITANTE VENCEDORA: LICITANTE mais bem classificada que atenda integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no EDITAL e na legislação vigente;

LICITAÇÃO: procedimento público para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos no EDITAL e seus ANEXOS;

MANIFESTAÇÃO DE "NÃO OBJEÇÃO": Manifestação escrita expedida pelo PODER CONCEDENTE em relação a documentos elaborados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA, em especial os PROJETOS DE ENGENHARIA, o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e o PROGRAMA DE OPERAÇÃO;

MINEIRINHO: Estádio Jornalista Felipe Drummond, imóvel público localizado na Avenida Antônio Abrahão Caram, nº 1000, São Luiz, Belo Horizonte - Minas Gerais, cadastrado no Módulo de Imóveis do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD sob o número 000718-3, conforme área traçada no ANEXO I – ÁREA DO MINEIRINHO, que delimita os limites físicos do MINEIRINHO para todos os efeitos do CONTRATO;

NOTA DE DESEMPENHO: Nota resultante da soma das pontuações obtidas pela CONCESSIONÁRIA na aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previstos no ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO;

OUTORGA FIXA: Valor registrado na PROPOSTA ECONÔMICA que foi pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE como condição precedente à assinatura do CONTRATO, em virtude da EXPLORAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

OUTORGA VARIÁVEL: Valor que será pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a partir do quarto ano fiscal da CONCESSÃO, resultante das alíquotas incidentes sobre a totalidade da receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA no ano fiscal anterior, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;

PARTE: Termo utilizado para designar, indistintamente, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: período anual de avaliação da performance da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seus encargos e obrigações, integrado por 4 (quatro) aferições trimestrais e sucessivas e adotado como referência para o cálculo da NOTA DE DESEMPENHO, iniciado a partir do terceiro ano fiscal da CONCESSÃO;

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: período compreendido entre a assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO e a finalização das INTERVENÇÕES OBRIGATORIAS;

PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, dispoendo sobre processo de desmobilização ao final da CONCESSÃO, a fim de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir a continuidade das atividades de manutenção e operação do MINEIRINHO;

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL: Documento elaborado pelo PODER CONCEDENTE, meramente referencial, como forma de estudo simplificado sobre a viabilidade da CONCESSÃO, apresentando os principais dados e premissas econômico-financeiras referentes à operação da CONCESSÃO;

PODER CONCEDENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA/MG;

PROPOSTA ECONÔMICA: Proposta financeira apresentada pela LICITANTE vencedora da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2022, contendo o valor da OUTORGA FIXA paga ao PODER CONCEDENTE como condição para a assinatura do CONTRATO;

PROGRAMA DE INTERVENÇÕES: Conjunto de documentos e projetos relativos ao planejamento e à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura no MINEIRINHO, podendo ser INTERVENÇÕES OBRIGATORIAS e/ou FACULTATIVAS, nos termos das disposições previstas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS e APÊNDICE I - DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO;

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO: Documento relativo ao planejamento e à execução de atividades de manutenção rotineira, periódica e emergencial do MINEIRINHO, conforme disposições previstas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS e APÊNDICE I - DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO;

PROGRAMA DE OPERAÇÃO: Documento relativo ao planejamento e à execução de atividades relativas à operação do MINEIRINHO, segmentadas nas categorias de administração, gestão e segurança, conforme disposições previstas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS;

PROGRAMA DE TRANSIÇÃO: Documento relativo ao planejamento e à execução de atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, contemplando encargos e obrigações relativos à manutenção e operação do MINEIRINHO;

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização das obras e serviços de engenharia e arquitetura, obrigatórios e facultativos, a serem realizados sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no MINEIRINHO, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais, urbanísticos e de patrimônio das INTERVENÇÕES;

PROJETO EXECUTIVO: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras e serviços de engenharia e arquitetura, obrigatórios e facultativos, a serem realizados sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no MINEIRINHO, abrangendo os projetos complementares de engenharia e arquitetura, o relatório de projeto, as especificações técnicas, os desenhos, as notas de serviço, as memórias de cálculo estrutural, os resultados dos estudos, os quantitativos e o cronograma detalhado da obra;

PROJETOS DE ENGENHARIA: Conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução de uma obra ou serviço, apresentado de forma objetiva, precisa e detalhada, englobando o PROJETO BÁSICO, o PROJETO EXECUTIVO e o AS BUILT, observadas as normas constantes no CONTRATO e seus ANEXOS e as normas técnicas aplicáveis;

RECEITAS: Todos os valores auferidos pela CONCESSIONÁRIA e por quaisquer subsidiárias mediante a EXPLORAÇÃO direta ou indireta do MINEIRINHO;

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE TRIMESTRAL: Documento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias do encerramento de cada trimestre, a partir do terceiro ano fiscal da CONCESSÃO, que apresenta as informações dos chamados abertos pelo PODER CONCEDENTE em decorrência das VISTORIAS DE AFERIÇÃO;

RELATÓRIO DE DESEMPENHO: Relatório a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE a partir do quarto ano fiscal da CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias após o último RELATÓRIO DE CONFORMIDADE TRIMESTRAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, indicando o valor da NOTA DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA no respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO;

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL: Documento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, até 31 de março de cada ano civil, para fins de fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos encargos e obrigações previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como para a apuração do valor a ser pago à título de OUTORGA VARIÁVEL, quando aplicável;

REPRESENTANTE CREDENCIADO: Pessoa física autorizada a representar a LICITANTE em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO;

SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: Sessão Pública realizada para abertura e análise das PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES, conforme especificações do EDITAL;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: Instrumento por meio do qual o PODER CONCEDENTE realizará a avaliação da performance da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos seus encargos e obrigações;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: Pessoa jurídica de direito privado constituída pela ADJUDICATÁRIA, na forma de Sociedade Anônima, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1975, para exclusiva exploração do objeto da CONCESSÃO;

TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO: Documento assinado pelas PARTES que formaliza a entrega do MINEIRINHO, transferindo a responsabilidade por sua manutenção e operação à CONCESSIONÁRIA, exclusiva e integralmente;

USUÁRIOS: Pessoas físicas que gozem dos USOS oferecidos no MINEIRINHO e frequentadores dos EVENTOS promovidos, bem como os responsáveis pela organização e promoção de EVENTOS de qualquer natureza;

USOS: Atividades que serão exploradas pela CONCESSIONÁRIA no MINEIRINHO;

VALOR BASE: Valor resultante da aplicação de percentual sobre a receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA no ano fiscal anterior, variável conforme o período da CONCESSÃO, que será devido a título de OUTORGA VARIÁVEL a partir do quarto ano fiscal da CONCESSÃO, conforme previsto no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO;

VISTORIA DE AFERIÇÃO: Vistoria a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, trimestral e sucessivamente, a partir do terceiro ano fiscal da CONCESSÃO, com a finalidade específica de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, não se confundindo com as vistorias realizadas imprevisivelmente pelo PODER CONCEDENTE no amplo exercício de seu poder fiscalizador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

2.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS e o apêndice relacionados nesta cláusula.

ANEXO I – ÁREA DO MINEIRINHO (51379322)

ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS (51379627)

APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO DO MINEIRINHO (51379666)

ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES (51379637)

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO (51379647)

ANEXO V – PROPOSTA ECONÔMICA DA CONCESSIONÁRIA (46851488)

ANEXO VI – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (51143710)

ANEXO VII – TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO - A SER ELABORADO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

ANEXO VIII – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS - A SER ELABORADO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

ANEXO IX – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 E SEUS ANEXOS (51466069)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO estará sujeita às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A CONCESSÃO será regida pelas cláusulas constantes neste CONTRATO e seus anexos, assim como, no que couber, pelas normas que regem a matéria, em especial:

3.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

3.2.2. Constituição Estadual de Minas Gerais;

3.2.3. Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.4. Lei Federal nº 8.987/1993;

3.2.5. Lei Federal nº 9.307/1996;

3.2.6. Lei Federal nº 12.527/2011;

3.2.7. Lei Federal nº 12.846/2013;

3.2.8. Decreto-Lei nº 25/1937;

3.2.9. Decreto-Lei nº 4.657/1942;

3.2.10. Lei Estadual nº 14.184/2002;

3.2.11. Lei Estadual nº 17.785/2008;

3.2.12. Lei Estadual nº 13.994/2011;

3.2.13. Lei Estadual nº 19.477/2011;

3.2.14. Lei Estadual nº 7.302/1978;

- 3.2.15. Decreto Estadual nº 23.646/1984;
- 3.2.16. Decreto Estadual nº 45.902/2012;
- 3.2.17. Decreto Estadual nº 46.467/2014;
- 3.2.18. Decreto Estadual nº 47.524/2018;
- 3.2.19. Lei Municipal nº 3.802 de 1984;
- 3.2.20. Lei Municipal nº 11.181/2019;
- 3.2.21. Lei Municipal nº 9.505/2008;
- 3.2.22. Decreto Municipal nº 17.266 de 2020;
- 3.2.23. Decreto Municipal nº 16.529/2016;
- 3.2.24. Normas técnicas e instruções normativas pertinentes;
- 3.2.25. Atos normativos exarados pelo PODER CONCEDENTE quanto aos procedimentos aplicáveis aos contratos de concessão e parceria público-privada.
- 3.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.
- 3.4. Na forma prevista nos artigos 191 e 193, II, da Lei Federal 14.133/2021, fica registrada a opção pela não aplicação da Nova Lei de Licitações, pelo que este CONTRATO será regido pelas regras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 durante toda sua vigência.
- 3.5. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.
 - 4.1.1 No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.
 - 4.1.2 No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.
 - 4.1.3 No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 4.2. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.
- 4.3. Quaisquer custos relativos à interpretação deste CONTRATO e de orientações e determinações oriundas do PODER CONCEDENTE correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO II – DOS ELEMENTOS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

- 5.1. O presente CONTRATO tem por objeto a concessão de uso do MINEIRINHO, observadas todas as regras e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 6.2. O prazo previsto no item 6.1 poderá ser prorrogado a critério das PARTES, por até 35 (trinta e cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 6.2.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CÁLCULO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
 - 6.2.2. Nos casos de justificado interesse público, mediante estudos técnicos que demonstrem a viabilidade da prorrogação contratual em relação à realização de nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 7.1. O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ 85.912.297,03 (oitenta e cinco milhões novecentos e doze mil duzentos e noventa e sete reais e três centavos), correspondente ao valor presente da projeção das receitas brutas estimadas durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO À CONCESSIONÁRIA

- 8.1. O MINEIRINHO será considerado transferido para a CONCESSIONÁRIA a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO, que formalizará a transferência à CONCESSIONÁRIA, de forma exclusiva e integral, da responsabilidade pelo MINEIRINHO, obedecidas as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 8.2. A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO, as obrigações de manutenção e operação do MINEIRINHO passam a ocorrer a cargo da CONCESSIONÁRIA, que deverá observar os encargos e obrigações previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, notadamente no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA NONA – DO OBJETO SOCIAL

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de Sociedade Anônima, com sede no município de Belo Horizonte – MG, deverá estabelecer como objeto social único e exclusivo a exploração da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, alterar seu objeto social sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 9.3. Todos os documentos que formalizarem alterações societárias da CONCESSIONÁRIA, ainda que não condicionadas à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva alteração.
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CAPITAL SOCIAL

- 10.1. O capital social mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 4.721.408,68 (quatro milhões setecentos e vinte e um mil quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), tendo sido integralmente integralizado, em moeda corrente, como condição precedente à assinatura deste CONTRATO.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 10.1, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, devendo informar a realização dessas operações ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua efetivação.
- 10.4. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia anuência do PODER CONCEDENTE qualquer ato que possa caracterizar alteração do seu CONTROLE, direta ou indiretamente, em bloco ou isoladamente, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 11.2. A composição societária da CONCESSIONÁRIA deverá ser aquela apresentada no procedimento licitatório, permitindo-se eventual transferência do CONTROLE somente após a finalização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, observada a legislação aplicável.
- 11.3. A solicitação de transferência do CONTROLE deverá ser encaminhada formalmente, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) seu(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa da solicitação, bem como as informações e documentos suficientes para subsidiar sua análise pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.4. Como condição para a anuência do PODER CONCEDENTE, o interessado em assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 11.4.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da CONCESSÃO;
 - 11.4.2. prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 - 11.4.3. comprometer-se ao cumprimento de todas as exigências previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 11.5. No caso de transferência do CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES), além do cumprimento das exigências previstas na subcláusula 11.4, esse(s) deverá(ão) apresentar um plano de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e de continuidade da CONCESSÃO.
- 11.6. O PODER CONCEDENTE poderá negar a solicitação de transferência do CONTROLE caso avalie que a operação poderá prejudicar ou colocar em risco a execução do objeto do CONTRATO.
- 11.7. O PODER CONCEDENTE examinará a solicitação de transferência do CONTROLE no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.
- 11.8. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização.
- 11.9. Durante todo o período de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE eventual alteração no respectivo estatuto social que envolva a cisão, fusão, transformação ou incorporação, observado o mesmo procedimento previsto para a transferência do CONTROLE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros, por sua conta e risco, desde que não resulte em subcontratação, sub-rogação ou cessão totais da CONCESSÃO, observadas as disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável.

- 12.2. Os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros deverão ser celebrados por escrito e apresentados à ciência do PODER CONCEDENTE como anexos ao RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL, conforme disciplinado no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.
- 12.3. Todos os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros deverão respeitar o prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 12.4. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelos atos praticados pelos terceiros com os quais contratar, sendo vedada qualquer disposição em sentido contrário.
- 12.5. Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos pelo direito privado, não resultando em qualquer relação entre eles e o PODER CONCEDENTE.
- 12.6. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela execução da CONCESSÃO, ainda que parcialmente executada por terceiros, incluindo o cumprimento dos encargos, obrigações e indicadores de desempenho previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

13.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar entre si e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Constituem obrigações e direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS, além da observância à legislação aplicável:

14.1.1. usar e explorar o MINEIRINHO durante todo prazo de vigência do CONTRATO, desde que os USOS praticados sejam compatíveis com a legislação aplicável, atendam ao interesse público e não violem as disposições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

14.1.2. manter a autonomia de gestão para a definição das atividades a serem exploradas no MINEIRINHO e as condições para sua utilização, bem como para o estabelecimento de subcontratações, terceirizações e parcerias, desde que cumpridas as exigências previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável;

14.1.3. elaborar e executar o PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, nas exatas condições que forem objeto de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE, compreendendo impreterível e integralmente as INTERVENÇÕES OBRIGATORIAS, que deverão ser realizadas no MINEIRINHO nos prazos e condições especificadas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS e APÊNDICE I - DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO;

14.1.4. elaborar e executar o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, nas exatas condições que forem objeto de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE, de forma rotineira, periódica e emergencial, garantindo a conservação da capacidade funcional do MINEIRINHO durante todo o período de vigência do CONTRATO, conforme as exigências previstas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS e APÊNDICE I - DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO;

14.1.5. elaborar e executar o PROGRAMA DE OPERAÇÃO, nas exatas condições que forem objeto de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE, atendendo às exigências relativas à administração e gestão e à segurança do MINEIRINHO, garantindo o bem-estar de seus funcionários e USUÁRIOS durante todo o período de vigência do CONTRATO, conforme as exigências previstas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS;

14.1.6. obter, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários ao cumprimento de todos os encargos e obrigações atribuídos à CONCESSIONÁRIA;

14.1.7. efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS OUTORGAS](#) e da [CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUTORGA VARIÁVEL](#);

14.1.8. arcar com todos os tributos que incidirem sobre o MINEIRINHO e sobre as atividades relacionadas aos seus USOS e EXPLORAÇÃO, bem como relativo a novas edificações a serem eventualmente implantadas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência de INTERVENÇÕES FACULTATIVAS, ressalvado o disposto no item “b”, da subcláusula [21.1](#);

14.1.9. solicitar, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do CONTRATO, perante a fazenda pública municipal de Belo Horizonte, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área tombada do MINEIRINHO, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 5.839, de 1990;

14.1.10. disponibilizar o MINEIRINHO aos USUÁRIOS, devendo a CONCESSIONÁRIA envidar os melhores esforços para a realização de EVENTOS e para a integração e lazer social, nos termos dos USOS sob os quais o PODER CONCEDENTE manifestar sua não objeção;

14.1.11. envidar os melhores esforços para a promoção de atividades esportivas no MINEIRINHO, especialmente por meio da promoção de EVENTOS esportivos e parcerias com associações desportivas;

14.1.12. assegurar livre acesso do PODER CONCEDENTE ao MINEIRINHO, no exercício da fiscalização;

14.1.13. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante justificativa fundamentada, salvo no caso de existência expressa de prazo legal ou contratual diverso;

14.1.14. indicar preposto para representá-la junto ao PODER CONCEDENTE;

14.1.15. providenciar, manter e arcar com os custos de todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO;

14.1.16. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mantendo-os em adequada condição de funcionamento e uso durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;

14.1.17. manter, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as condições necessárias à execução da CONCESSÃO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no EDITAL;

14.1.18. responsabilizar-se e garantir o cumprimento, por parte de eventuais empresas subcontratadas ou parceiras, de todas as disposições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável à CONCESSÃO;

14.1.19. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus prepostos ou empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada;

14.1.20. manter vigentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO;

14.1.21. comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes todas as ocorrências que colocarem em risco a integridade ambiental e patrimonial do MINEIRINHO e/ou atentarem contra a proteção de seus USUÁRIOS e funcionários;

14.1.22. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão do CONTRATO, salvo nos casos em que houver prazo legal ou contratual diverso;

14.1.23. responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por ações ou omissões que lhe forem atribuíveis, no âmbito da execução do objeto do CONTRATO, inclusive pelas ações e omissões de seus prepostos ou empregados;

14.1.24. indenizar ao PODER CONCEDENTE em razão de qualquer demanda ou prejuízo resultante de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio de seus prepostos ou empregados;

14.1.25. informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo relativos à execução do objeto deste CONTRATO;

14.1.26. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, incluindo a elaboração de código de ética e conduta e mecanismos internos de auditoria e canal de denúncia que assegurem sua observância, de modo a prevenir a ocorrência de violações à Lei Federal nº 12.846/2013;

14.2. O descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS estará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na [CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#), no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

15.1. Constituem obrigações e direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e seus ANEXOS, além das prerrogativas previstas na legislação aplicável:

15.1.1. tomar todas as providências para o desembaraço do MINEIRINHO e transferir sua posse à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO;

15.1.2. analisar e emitir MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” sobre os PROJETOS DE ENGENHARIA e sobre os PROGRAMAS relativos à TRANSIÇÃO, às INTERVENÇÕES, à MANUTENÇÃO e à OPERAÇÃO do MINEIRINHO, conforme procedimentos e prazos previstos no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS e demais ANEXOS;

15.1.3. avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO, emitindo RELATÓRIO DE DESEMPENHO;

15.1.4. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo a realização de vistorias periódicas, visando à garantia da plena conservação do MINEIRINHO;

15.1.5. comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, qualquer falha, deficiência, solicitação de reparo, manutenção ou reposição na infraestrutura, equipamentos ou demais requerimentos a respeito da não conformidade na execução do CONTRATO, que tenham sido levantadas mediante denúncia, determinando prazo para que sejam sanadas;

15.1.6. orientar e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;

15.1.7. informar à CONCESSIONÁRIA sobre a existência de citação ou intimação, em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, relativas à execução do objeto deste CONTRATO;

15.1.8. envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns das PARTES e da manutenção do CONTRATO, praticando todos os atos legais cabíveis com esse objetivo;

15.1.9. aplicar sanções e adotar as demais medidas cabíveis, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

15.1.10. zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO

16.1. A CONCESSIONÁRIA é única e exclusivamente responsável pela obtenção dos FINANCIAMENTOS necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, integral e tempestivamente, as obrigações assumidas neste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, além de quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

16.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

16.4. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão conferir aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplimento, tanto dos contratos de financiamento quanto deste CONTRATO, observadas as exigências previstas na [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS](#).

CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Serão consideradas RECEITAS todos os valores auferidos pela CONCESSIONÁRIA e por quaisquer subsidiárias mediante a EXPLORAÇÃO direta ou indireta do MINEIRINHO, observadas as disposições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável.

17.2. A CONCESSIONÁRIA terá assegurada autonomia para a regulação e cobrança do acesso ao MINEIRINHO e demais preços praticados no âmbito da CONCESSÃO, respeitadas as políticas de isenções e de meia-entrada previstas na legislação aplicável.

17.3. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da CONCESSÃO, ressalvados os casos previstos expressamente neste CONTRATO.

17.4. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos riscos e condições relacionados à obtenção das RECEITAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas referentes ao objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

17.5. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA, a frustração da expectativa de RECEITAS ou qualquer outro insucesso na EXPLORAÇÃO da CONCESSÃO não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou seu reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS OUTORGAS

18.1. A remuneração devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em razão da CONCESSÃO é composta pela OUTORGA FIXA e pela OUTORGA VARIÁVEL, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.2. A OUTORGA FIXA, com valor de R\$ 103.620,84 conforme ANEXO V - PROPOSTA ECONÔMICA DA CONCESSIONÁRIA, foi paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE como condição para assinatura deste CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.

18.3. A OUTORGA VARIÁVEL será paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a partir do quarto ano fiscal da CONCESSÃO, devendo ser adimplida até o dia 15 (quinze) do mês de maio, até o fim da vigência do CONTRATO, de acordo com os valores apurados conforme disposições da [CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUTORGA VARIÁVEL](#) e do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

18.3.1. Para o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar todos os demonstrativos contábeis do ano anterior, devidamente auditados por instituição independente qualificada conforme subcláusula [19.8](#), que integrarão o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL disciplinado no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.

18.3.2. Não incidirão juros e correção monetária entre o fechamento do ano fiscal e o momento de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, desde que efetuado o pagamento até o dia 15 de maio do ano subsequente.

18.3.3. No último ano do período de vigência da CONCESSÃO, o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito até o último dia de vigência do CONTRATO e, caso a CONCESSIONÁRIA não consiga consolidar os demonstrativos contábeis e calcular o montante, deverá fazê-lo até o dia 15 de maio do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUTORGA VARIÁVEL

19.1. O VALOR BASE da OUTORGA VARIÁVEL será aquele resultante da aplicação de percentual sobre a receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA no ano fiscal anterior, variável conforme o período da CONCESSÃO, devendo ser paga pela CONCESSIONÁRIA a partir do quarto ano fiscal da CONCESSÃO, conforme disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RECEITAS](#) e [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS OUTORGAS](#).

19.2. A OUTORGA VARIÁVEL poderá ter seu percentual de aplicação à receita bruta da CONCESSIONÁRIA reduzido, mediante a aplicação da NOTA DE DESEMPENHO, conforme previsto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

19.3. O cálculo do valor da OUTORGA VARIÁVEL deverá cumprir as disposições previstas no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO e considerar a receita bruta da CONCESSIONÁRIA apurada no ano fiscal anterior.

19.4. No caso de atraso no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, além da correção monetária da obrigação principal, de acordo com a variação *pro rata* do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, serão aplicados juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, além das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

19.5. Eventuais pagamentos parciais realizados pela CONCESSIONÁRIA serão utilizados para amortizar a multa aplicada nos termos do ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES, os juros moratórios e a obrigação principal, nessa ordem.

19.6. Os pagamentos da OUTORGA VARIÁVEL deverão ser realizados por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no prazo máximo previsto na subcláusula [18.3](#), apresentando-se o comprovante de pagamento ao PODER CONCEDENTE.

19.7. Para a fiscalização do valor pago à título de OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL, até o dia 31 de março de cada ano, de acordo com as exigências previstas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.

19.8. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL encaminhado ao PODER CONCEDENTE será instruído com as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser acompanhadas de relatório de auditoria elaborado por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

19.8.1. O relatório de auditoria deverá se manifestar, inclusive, sobre a regularidade da apuração da OUTORGA VARIÁVEL.

19.9. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova empresa especializada em auditoria independente, a cada cinco anos, diferente daquela em exercício nos cinco anos anteriores.

19.10. No caso de descumprimento, por parte da empresa especializada em auditoria independente, do CONTRATO e seus ANEXOS ou da legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de uma nova empresa especializada em auditoria independente antes do prazo previsto na subcláusula [19.9](#).

19.11. A CONCESSIONÁRIA se compromete a inserir, nos contratos firmados com subcontratadas, prestadores de serviços e demais terceiros que venham explorar RECEITAS no âmbito da CONCESSÃO, cláusula que os obrigue a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as suas demonstrações financeiras e contábeis, que comprovem a RECEITA percebida com a atividade.

19.12. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de empresa auditora contratada especialmente a fim de apurar os valores efetivamente arrecadados, ou para fiscalizar os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratadas, prestadores e tomadores de serviço ou quaisquer terceiros a ela vinculados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos inerentes ao objeto deste CONTRATO, salvo expressa disposição contratual em sentido contrário, incluindo os principais riscos a seguir relacionados.

20.1.1. Riscos de engenharia, construção e operação:

a) erros ou omissões nos estudos, documentos e projetos referenciais disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO, vez que esses são meramente referenciais;

b) erros ou omissões nos estudos, documentos e projetos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na formulação da PROPOSTA ECONÔMICA, incluindo, mas não se limitando, as incorreções na estimativa de DISPÊNDIOS e na projeção de RECEITAS;

c) erros ou omissões nos estudos, documentos e projetos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na formulação da PROPOSTA ECONÔMICA relativos a restrições urbanísticas, ambientais e patrimoniais;

d) erros, omissões ou alterações de PROJETOS DE ENGENHARIA, independentemente de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE;

e) atrasos ou outros prejuízos relacionados à obtenção de autorizações, alvarás, licenças e aprovações, de qualquer tipo, necessários à execução do objeto do CONTRATO, salvo se decorrentes de fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE;

f) atrasos decorrentes de decisões judiciais que suspendam a execução do objeto do CONTRATO, salvo se decorrentes de fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE;

g) embargo de obras ou atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes dos processos de obtenção de autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessários à execução do objeto do CONTRATO;

h) erros, omissões ou alterações na estimativa de DISPÊNDIOS e na previsão dos prazos para a conclusão das INTERVENÇÕES;

i) erros, omissões ou alterações na execução das INTERVENÇÕES, incluindo, mas não se limitando, as falhas no planejamento das obras e os danos decorrentes de irregularidades nas condições de segurança no local;

j) vícios ou defeitos no MINEIRINHO e nos BENS REVERSÍVEIS, identificados após a assinatura do CONTRATO;

k) situação geológica do MINEIRINHO que impacte na execução das INTERVENÇÕES, identificada após a assinatura do contrato;

l) erros, omissões ou alterações no planejamento e na execução das atividades referentes à manutenção e à operação do MINEIRINHO, incluindo, mas não se limitando, as incorreções na estimativa de DISPÊNDIOS e na projeção de RECEITAS;

m) erros, falhas ou prejuízos decorrentes da(s) tecnologia(s) ou da(s) técnica(s) empregada(s) pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades objeto do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as atualizações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA em razão de obsolescência;

n) erros, omissões ou falhas na execução de quaisquer atividades relativas ao objeto do CONTRATO, causados pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus subcontratados, terceirizados e demais parceiros;

o) investimentos e/ou despesas adicionais necessários ao cumprimento das normas técnicas e da legislação aplicável, bem como ao atendimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, relativos à execução das atividades objeto do CONTRATO;

p) investimentos e/ou despesas adicionais necessárias à atualização tecnológica, decorrentes de obsolescência da tecnologia adotada pela CONCESSIONÁRIA;

- q) prejuízos decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias comerciais que estabelecer;
- r) prejuízos causados a USUÁRIOS, empregados, terceirizados e pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer outras pessoas, incluindo danos materiais e/ou morais, ainda que em razão de acidentes, inclusive os que resultarem em morte.

20.1.2. Riscos econômico-financeiros:

- a) variação nos preços dos insumos necessários à execução do objeto do CONTRATO, inclusive quando decorrerem diretamente de mudanças tributárias;
- b) erros, omissões, variações ou alterações na quantidade e/ou no perfil dos USUÁRIOS em relação ao previsto em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- c) erros, omissões, variações ou alterações nas RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- d) erros, omissões, variações ou alterações nos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades objeto do CONTRATO, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;
- e) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, má administração e/ou omissão da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto da CONCESSÃO;
- f) alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;
- g) incapacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objetos do CONTRATO;
- h) valores praticados pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio de terceiros, na exploração de atividades no MINEIRINHO;
- i) prejuízos decorrentes de roubo, furto, destruição, vandalismo, depredação, pichação, perda ou qualquer outro ato danoso ao MINEIRINHO, praticados por USUÁRIOS ou por terceiros;
- j) prejuízos decorrentes da inadimplência dos USUÁRIOS ou de terceiros no pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA;
- k) prejuízos decorrentes da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS, incluindo, mas não se limitando, aos resultantes de falta de energia elétrica, de falhas nos equipamentos, de atos de vandalismo, de ilícitos digitais e de outros eventos danosos.

20.1.3. Riscos jurídicos:

- a) aumento de custos relacionados a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais incidentes direta ou indiretamente sobre as atividades necessárias à execução do objeto do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, incluindo variação nos preços dos insumos;
- b) não obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao MINEIRINHO a partir do quarto ano da CONCESSÃO, observado o disposto no item “b”, da subcláusula **21.1**, bem como relativo a novas edificações a serem eventualmente implantadas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência de INTERVENÇÕES FACULTATIVAS;
- c) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil à época de sua ocorrência;
- d) responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da concessão;
- e) alterações nos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, ainda que decorrentes de lei ou de acordo ou convenção coletiva de trabalho, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- f) greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;
- g) atendimento às decisões judiciais relacionadas à execução das atividades objeto do CONTRATO, salvo no caso do item “d”, da subcláusula **21.1**;
- h) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS e atrasos relacionados ao início da EXPLORAÇÃO do MINEIRINHO, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões;

20.1.4. Riscos ambientais, urbanísticos e de patrimônio e do cumprimento das condicionantes impostas pelos órgãos responsáveis:

- a) custos diretos e indiretos da obtenção de licenças e autorizações ambientais, urbanísticas e patrimoniais, bem como execução e custeio das respectivas condicionantes;
- b) atrasos decorrentes do processo de obtenção de licenças e autorizações dos respectivos órgãos competentes;
- c) multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- d) custos socioambientais e/ou decorrentes de passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- e) passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a assinatura do CONTRATO;
- f) prejuízos decorrentes da inobservância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados, de todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo eventuais compensações;
- g) custos de manejo de resíduos sólidos e efluentes líquidos decorrentes da execução de obras no MINEIRINHO e/ou da execução do objeto do CONTRATO;
- h) degradação de áreas em função da EXPLORAÇÃO do MINEIRINHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

21.1. Sem prejuízos de outros expressamente assumidos neste CONTRATO, constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE:

- a) impacto econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO, de pedidos de alterações nos PROJETOS DE ENGENHARIA, e/ou de pedidos de alterações nos USOS do MINEIRINHO, baseados no interesse público, desde que a alteração não seja decorrente de adaptação à norma técnica ou à legislação e que, como resultado direto da modificação, verifique-se aumento dos DISPÊNDIOS da CONCESSIONÁRIA;
- b) não obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao MINEIRINHO até o terceiro ano da CONCESSÃO, desde que não resulte de atraso, in conformidade, erro ou inadequação decorrente da não entrega ou entrega inferior, por parte da CONCESSIONÁRIA, ao mínimo necessário de documentos, estudos e informações exigidos pelos órgãos competentes, prévia ou posteriormente à solicitação da isenção;
- c) isenções e/ou gratuidades relativas aos USOS do MINEIRINHO que venham a ser determinadas pelo PODER CONCEDENTE após a data de entrega da PROPOSTA ECONÔMICA no âmbito da LICITAÇÃO;
- d) impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo PODER CONCEDENTE, desde que comprovado efetivo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) atendimento às decisões judiciais relacionadas à execução das atividades objeto do CONTRATO, quando decorrerem exclusivamente de atos comissivos ou omissivos do PODER CONCEDENTE, especialmente as relativas aos fatos anteriores à assinatura do CONTRATO;
- f) modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO que tenham efetivo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- g) descumprimento de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, o descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- h) inovações tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que não decorram de obsolescência da tecnologia adotada pela CONCESSIONÁRIA ou mera atualização tecnológica;
- i) exigência por parte do PODER CONCEDENTE de novos padrões de desempenho relacionados a inovações tecnológicas, inicialmente não previstos no objeto do CONTRATO;
- j) atraso na liberação do MINEIRINHO à CONCESSIONÁRIA por fatos não imputáveis a essa;
- k) atrasos relacionados à obtenção de autorizações, alvarás, licenças e aprovações, de qualquer tipo, necessários à execução do objeto do CONTRATO, decorrentes de fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE;
- l) passivos e/ou irregularidades urbanísticas, ambientais ou patrimoniais, assim como as despesas com multas, reparações ou compensações, cujo fato gerador tenha ocorrido previamente à assinatura do CONTRATO;
- m) alteração da área do MINEIRINHO por advento de decisão judicial ou outro fato de força cogente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

22.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, que tenham um impacto direto sobre a execução do objeto do CONTRATO.

22.2. Consideram-se eventos de caso fortuito ou força maior, exemplificativamente, epidemias globais, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, desde que afetem diretamente a execução do objeto do CONTRATO.

22.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicá-lo à outra PARTE, por escrito, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da ocorrência do evento.

22.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a extinção da CONCESSÃO, a alteração temporária da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou outras alternativas negociais para a mitigação do dano e preservação do CONTRATO.

22.5. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula **22.4**, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos relativos à extinção da CONCESSÃO por término do prazo contratual, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao recebimento de indenização pelos investimentos relacionados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados.

22.6. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de caso fortuito ou força maior, inclusive a redução de custos, a adesão a eventuais programas de apoio ao setor e a busca de melhores condições de financiamento.

CAPÍTULO VIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida.

23.2. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, isto é, quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente causem desbalançamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

- 23.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao objeto do CONTRATO, excetuados unicamente os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.
- 23.4. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da PARTE:
- 23.4.1. quando o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO se referir a risco assumido pela PARTE pleiteante do reequilíbrio ou a obrigações previamente existentes, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 23.4.2. quando os prejuízos sofridos pela PARTE derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do objeto da CONCESSÃO ou no tratamento dos riscos a ela alocados;
- 23.4.3. quando a PARTE tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, salvo em caso de inexigibilidade de conduta adversa;
- 23.4.4. quando a materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não ensejar efetiva consequência nas condições contratuais e não acarretar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida;
- 23.4.5. quando o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO for oriundo de descumprimentos contratuais da PARTE autora do pleito de reequilíbrio.
- 23.5. O PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL e demais documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE como forma de estudo sobre a viabilidade da CONCESSÃO são meramente referenciais e a frustração de suas premissas ou projeções não poderá ser invocada a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 23.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades:
- 23.6.1. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- 23.6.2. revisão do valor devido à título de OUTORGA VARIÁVEL ao PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
- 23.6.3. pagamento de indenização em dinheiro;
- 23.6.4. outra forma sugerida em comum acordo entre as PARTES;
- 23.6.5. combinação das modalidades anteriores.
- 23.7. A forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será escolhida, preferencialmente, em comum acordo entre as PARTES, dentre as modalidades elencadas na subcláusula 23.6, cabendo ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher no caso de divergência intransponível.
- 23.8. A identificação e mensuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não afasta a aplicação das devidas penalidades, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 24.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá primar, sempre que possível, pelo diálogo entre as PARTES e a autocomposição.
- 24.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que o pleito tenha sido formulado pela CONCESSIONÁRIA, deverá considerar eventuais impactos em favor do PODER CONCEDENTE.
- 24.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser instaurado por determinação do PODER CONCEDENTE ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, sendo possível a realização de acordo e de encontro de contas.
- 24.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser calculada a partir do FLUXO DE CAIXA MARGINAL do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, objetivando o cálculo da compensação necessária à anulação dos impactos financeiros positivos ou negativos dele decorrentes, conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CÁLCULO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
- 24.5. No caso de procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro instaurado mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, o pedido deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos, apresentados de forma organizada e sistematizada:
- 24.5.1. relatório técnico-jurídico contendo ao menos: histórico do pleito, fundamentos de fato e de direito do pedido, indicação do motivo de enquadramento do fato enquanto EVENTO DE DESEQUILÍBRIO levando-se em consideração a matriz de riscos do CONTRATO, indicação se o pleito já foi objeto de análise pelo PODER CONCEDENTE, comprovação da real ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e a extensão do respectivo dano;
- 24.5.2. planilha de mensuração do impacto econômico-financeiro do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO no CONTRATO, conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CÁLCULO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em formato aberto e auditável;
- 24.5.3. documentos anexos, aptos a comprovar os fatos e quantitativos alegados e a real extensão econômico-financeira do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, tais como notas fiscais, comprovantes de depósito bancário ou quaisquer outros documentos que demonstrem a real extensão financeira do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, quando cabíveis.
- 24.6. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar à CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo outras informações e documentos para a comprovação da extensão do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, assim como laudos específicos elaborados por entidades independentes, quando necessário e diante da devida justificativa, cujas despesas de contratação deverão ser arcadas integral e diretamente pela CONCESSIONÁRIA.
- 24.7. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO instaurado por iniciativa do PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, de forma organizada e sistematizada, explicitando a extensão do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- 24.8. Após a regular instrução e análise do procedimento, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da notificação do pleito pela outra PARTE.
- 24.9. Da decisão sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro cabe pedido de reanálise ou recurso hierárquico, nos prazos previstos na legislação estadual que dispõe sobre processo administrativo.
- 24.10. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terá autoexecutoriedade, isto é, obrigará as PARTES imediatamente.
- 24.10.1. É vedada às PARTES a rediscussão em âmbito administrativo de pleitos econômico-financeiros já decididos, uma vez esgotadas as instâncias administrativas de recurso.
- 24.11. Quando houver procedência no(s) pleito(s) de reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deve constar de termo aditivo ao CONTRATO, acompanhado de planilha de FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante do processo.
- 24.12. O direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA será objeto de preclusão caso o pleito não seja protocolado junto ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- 24.12.1. A preclusão prevista no item 24.12 não se aplica à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CÁLCULO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 25.1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de planilha desenvolvida exclusivamente para esse fim, utilizando-se da metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.
- 25.2. O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para aferição dos impactos econômico-financeiros do citado evento, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero), calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left(\frac{C_t}{(1+r)^t} \right)$$

Em que:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

t: período de referência (ano) para a instituição dos efeitos dos EVENTOS.

C: Valor Monetário Constante do fluxo de caixa marginal livre resultante em cada período t.

r: taxa de desconto calculada a partir das regras da subcláusula 25.3.

- 25.2.1. O cálculo deve ser realizado considerando os valores na data-base da assinatura do CONTRATO.

- 25.3. Para determinação da Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente, deverão ser observadas as seguintes disposições:

(i) a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 131,43% (cento e trinta e um e quarenta e três por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. No caso de Notas do Tesouro inexistente para o vencimento estabelecido acima, deverá ser considerada a de vencimento mais próximo. Independentemente do resultado do cálculo indicado, a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

- 25.4. Para fins de determinação dos fluxos dos DISPÊNDIOS marginais, serão utilizados os valores efetivamente incorridos pela PARTE autora do pleito, devidamente comprovados por meio de notas fiscais, comprovantes de depósito ou outros documentos similares.

- 25.4.1. No caso de necessidade de projeção de DISPÊNDIOS, os valores devem ser calculados com base nos seguintes critérios, na respectiva ordem de prioridade:

- 25.4.1.1. projeção com base nos DISPÊNDIOS efetivamente realizados;
- 25.4.1.2. dados oriundos dos sistemas oficiais de custos;
- 25.4.1.3. relatório de perícia técnica ou avaliação análoga;
- 25.4.1.4. outros critérios de mercado, inclusive tabelas oficiais de custos.

- 25.4.2. Tanto os valores efetivamente gastos quanto os valores projetados terão como teto os preços unitários observados dos sistemas oficiais de custos, preferencialmente a Tabela de Custos do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG.

- 25.5. Para fins de determinação das RECEITAS marginais, serão utilizados os seguintes critérios na respectiva ordem de prioridade:

- 25.5.1. Dados do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL;

- 25.5.2. Valores de mercado aferidos por meio de 3 (três) cotações para os serviços comprovadamente impactados pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

25.6. Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição dos fluxos de DISPÊNDIO e RECEITA marginais, serão consideradas aqueles vigentes em abril de 2021, incluindo os regimes especiais aplicáveis e os benefícios fiscais existentes.

25.6.1. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro efetivado mediante pagamento financeiro, conforme modalidades previstas no item 23.6, os valores requeridos para a recomposição deverão ser atualizados considerando a data do pagamento.

CAPÍTULO IX - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS SEGUROS

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes à execução do objeto deste CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, no mínimo, os seguintes seguros:

26.2.1. Seguro contra risco de engenharia, incluindo, no mínimo, a cobertura básica para obras civis em construção e instalação de montagem;

26.2.2. Seguro contra risco operacional, incluindo, no mínimo, a cobertura de serviços de instalação, montagem, desmontagem, assistência técnica e/ou manutenção de máquinas ou equipamentos em locais de terceiros, danos causados por inundação e/ou alagamento, guarda de veículos de terceiros, prestação de serviços de limpeza e manutenção geral de imóveis, promoção de eventos artísticos, esportivos e similares, danos ao conteúdo de lojas por incêndio e/ou explosão, poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e inesperados.

26.3. Os seguros previstos nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de caso fortuito ou força maior, sempre que forem seguráveis.

26.4. O seguro contra risco de engenharia de que trata a subcláusula 26.2.1 deverá ter vigência mínima correspondente à duração das INTERVENÇÕES planejadas no PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, devendo ser recontratado em caso de intervenções intermitentes ao longo da duração do CONTRATO.

26.5. O seguro contra risco operacional de que trata a subcláusula 26.2.2 deverá ter vigência durante todo o prazo da CONCESSÃO.

26.6. As apólices de seguros deverão ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha, devidamente autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

26.7. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

26.8. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de cossegurados ou beneficiários, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

26.9. Nas apólices de seguro deverá constar a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial das apólices contratadas, na redução de coberturas, no aumento de franquias ou na redução dos valores segurados.

26.10. As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele receber pelo sinistro.

26.11. As apólices de seguro deverão conter cláusula expressa de renúncia, por parte da seguradora, de todos os direitos de regresso contra o PODER CONCEDENTE.

26.12. As apólices de seguros não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as exigências previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável ao setor, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

26.13. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser compatíveis com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

26.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

26.15. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente se encontram quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência, fazendo-o constar como anexo do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL de que trata o ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.

26.16. No caso de vencimento do seguro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação e os termos das novas apólices.

26.17. Em caso de descumprimento da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES, incluindo a decretação de intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO.

26.18. Na hipótese de que trata a subcláusula 26.17, o PODER CONCEDENTE poderá realizar a contratação e o pagamento direto dos prêmios das respectivas apólices de seguro, às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação a respeito da contratação.

26.18.1. Sem prejuízos da aplicação das sanções e demais medidas cabíveis, o descumprimento do prazo de reembolso ensejará a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

26.19. Previamente ao início da execução de quaisquer atividades relacionadas à CONCESSÃO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar a contratação e a vigência das apólices de seguros, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

27.1. Como condição precedente à assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou e deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência da CONCESSÃO, no valor mínimo de R\$ 4.295.614,85 (quatro milhões duzentos e noventa e cinco mil seiscientos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), na data-base de 01 de abril de 2020.

27.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter seu prazo de validade prorrogado pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas da CONCESSIONÁRIA, de modo a manter-se vigente durante todo o prazo da CONCESSÃO, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

27.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado anualmente pela variação do índice IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

27.4. Sem prejuízo de outras possibilidades previstas neste CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

27.4.1. o ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

27.4.2. o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, no caso de atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias;

27.4.3. o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento de suas obrigações contratuais, quando não forem cumpridos os prazos de quitação previsto no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES;

27.4.4. a devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

27.5. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além de perdê-la, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

27.6. A CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que ela for utilizada, observando o prazo previsto na subcláusula 27.5.

27.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

27.7.1. Caução em dinheiro;

27.7.2. Caução em títulos da dívida pública;

27.7.3. Seguro-garantia;

27.7.4. Fiança bancária.

27.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada em caução em dinheiro deverá ser paga por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitida pelo endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/).

27.9. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada na modalidade de caução em títulos da dívida pública serão aceitos, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série C - NTN - C), Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN - F), Tesouro IPCA+ (Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B Principal) ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B), que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

27.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira com funcionamento no Brasil, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na circular SUSEP nº 477/2013.

27.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings*, *Moody's* ou *Standard & Poors*.

27.11.1. Os bancos emissores de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que seja verificada a autenticidade do instrumento.

27.11.2. A fiança bancária também deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao PODER CONCEDENTE, independentemente de interposição judicial, caso o afiado não cumpra suas obrigações, bem como a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil.

27.12. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

27.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

27.14. Será permitida a substituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

27.15. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 27.1, deverá permanecer em vigor até 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

27.17. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as trabalhistas e previdenciárias, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CAPÍTULO X - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

28.1. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS:

28.1.1. o MINEIRINHO, Estádio Jornalista Felipe Drummond, imóvel público localizado na Avenida Antônio Abrahão Caram, nº 1000, São Luiz, Belo Horizonte - Minas Gerais, cadastrado no Módulo de Imóveis do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD sob o número 000718-3, conforme área traçada no ANEXO I – ÁREA DO MINEIRINHO;

28.1.2. todos os sistemas, *softwares*, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral, assim como todos os demais bens móveis vinculados à manutenção e à operação do MINEIRINHO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das atividades relativas ao objeto do CONTRATO ou a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, incluindo o Sistema de Controle de Chamados previsto no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS;

28.1.3. os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados ao MINEIRINHO durante o prazo da CONCESSÃO, por força de INTERVENÇÕES realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de INTERVENÇÕES FACULTATIVAS.

28.2. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência do CONTRATO, observada a legislação aplicável.

28.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

28.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os BENS REVERSÍVEIS em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações, adaptações e atualizações necessárias para assegurar os níveis de qualidade e desempenho exigidos no CONTRATO e seus ANEXOS

28.5. A CONCESSIONÁRIA poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS móveis se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

28.6. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

28.7. No caso de qualquer BEM REVERSÍVEL não se mostrar mais necessário e adequado à execução do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá aliená-lo, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

28.8. OS BENS REVERSÍVEIS não estarão sujeitos à constituição de garantia, devendo manter-se livres de quaisquer ônus ou encargos.

28.9. A CONCESSIONÁRIA, em decorrência deste CONTRATO, estará expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse de BENS REVERSÍVEIS contra terceiros.

28.10. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a vigência do CONTRATO, observadas as exigências do ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.

28.11. Os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE com a extinção do CONTRATO, de forma gratuita e automática, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

28.12. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigações, gravames ou cobranças, com características e requisitos técnicos que permitam a plena operação e EXPLORAÇÃO do MINEIRINHO pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor, devidamente discriminados no INVENTÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL

29.1. No prazo de 12 (doze) meses antes do término do CONTRATO, ou imediatamente, no caso de extinção antecipada deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção na manutenção e operação do MINEIRINHO.

29.2. Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, no mínimo:

29.2.1. forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

29.2.2. estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado;

29.2.3. estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;

29.2.4. forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de sucessora;

29.2.5. período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da concessionária sucessora que venha a operar o MINEIRINHO.

29.3. O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL também deverá estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o objetivo de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto do CONTRATO e revisar o INVENTÁRIO.

29.4. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, caberá à CONCESSIONÁRIA tomar todas as medidas cabíveis, inclusive a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.

29.5. O PODER CONCEDENTE poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade da manutenção e operação do MINEIRINHO, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer treinamento ao pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas ao MINEIRINHO, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término da vigência do CONTRATO.

29.7. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus a eles relacionados e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes sanções administrativas aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

30.1.1. advertência formal, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

30.1.2. multa;

30.1.3. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

30.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

30.2. Os procedimentos administrativos de aplicação de sanções, bem como as ações e omissões da CONCESSIONÁRIA passíveis de punições, estão detalhados no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES, não se tratando, contudo, de rol exaustivo.

CAPÍTULO XII - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**

31.1. As PARTES deverão enviar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta administrativa, qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

31.2. As negociações entre as PARTES deverão se pautar nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a Moralidade, Impessoalidade, Transparência, Eficiência e Boa-fé Objetiva, devendo as reuniões e seus encaminhamentos serem registrados por escrito.

31.3. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC, de que tratam os artigos 5º a 13, da Lei Estadual nº 23.172/2018, poderá ser invocada pelas PARTES como ambiente institucional para resolução de conflitos, assim como outros ambientes institucionais de negociação.

31.4. A utilização da CPRAC, ou de qualquer outro ambiente institucional de negociação, é facultativa e somente será constituída mediante concordância prévia das PARTES.

31.5. O acordo entre as PARTES deverá ser tramitado em formato de termo aditivo, fazendo coisa julgada administrativa, implicando em renúncia a todo e qualquer direito objeto da controvérsia e constituindo título executivo extrajudicial.

31.6. A discussão administrativa de qualquer ponto da execução contratual não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações e às determinações do PODER CONCEDENTE.

31.7. Todas as despesas necessárias ao exame dos pleitos pela CPRAC ou qualquer outro ambiente negociado administrativo serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

31.8. Eventuais discordâncias da CONCESSIONÁRIA em relação à aferição e à avaliação da NOTA DE DESEMPENHO calculada pelo PODER CONCEDENTE deverão ser dirimidas utilizando-se os mecanismos de resolução amigável de conflitos disciplinados nesta cláusula, observadas as disposições previstas no ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ARBITRAGEM

32.1. Eventuais divergências entre as PARTES que não tenham sido solucionadas amigavelmente serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/1996.

32.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, inclusive das determinações emanadas pelo PODER CONCEDENTE previamente à data da submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final em relação à matéria discutida seja proferida.

32.3. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e na Lei Estadual nº 19.477/2011.

32.3.1. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CAMARB, desde que haja concordância mútua.

- 32.3.2.. A arbitragem será conduzida no município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 32.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.
- 32.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um deles, sendo o terceiro, a quem caberá a presidência do tribunal arbitral, escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES.
- 32.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo órgão ou entidade arbitral condutora da arbitragem, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento.
- 32.6. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de conflitos, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 9.307/1996.
- 32.7. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XIII - DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO

- 33.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, quando não se justificar a caducidade, intervir na CONCESSÃO para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade da execução das atividades de manutenção e operação e/ou o cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes pela CONCESSIONÁRIA.
- 33.2. Entre as situações que ensejam intervenção, incluem-se:
- 33.2.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, da execução das obras relativas às INTERVENÇÕES OBRIGATORIAS ou das atividades de manutenção e operação do MINEIRINHO, conforme previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 33.2.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o cumprimento das obrigações e encargos assumidos no âmbito da CONCESSÃO;
- 33.2.3. deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO;
- 33.2.4. situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública da população;
- 33.2.5. graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO;
- 33.2.6. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos;
- 33.2.7. omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.
- 33.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do [CAPÍTULO VIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO](#).
- 33.4. O instrumento de decretação de intervenção indicará:
- 33.4.1. os motivos da intervenção e sua necessidade;
- 33.4.2. o prazo;
- 33.4.3. os objetivos e limites da intervenção; e
- 33.4.4. o nome e qualificação do interventor.
- 33.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 33.5.1. O processo administrativo de que trata a subcláusula [33.5](#) será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 33.6. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, sem afetar o curso regular dos seus negócios ou o seu normal funcionamento.
- 33.7. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 33.8. O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.
- 33.9. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.
- 33.10. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 33.11. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 33.12. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 33.13. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, as atividades relativas à execução do CONTRATO voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 34.1. A concessão será extinta, observadas as normas legais aplicáveis, quando ocorrer:
- 34.1.1. término do prazo contratual;
- 34.1.2. encampação;
- 34.1.3. caducidade;
- 34.1.4. rescisão;
- 34.1.5. anulação;
- 34.1.6. falência e extinção da CONCESSIONÁRIA;
- 34.1.7. caso fortuito ou força maior.
- 34.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos da [CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENS REVERSÍVEIS](#).
- 34.3. Extinta a CONCESSÃO antes do término do prazo contratual, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
- 34.3.1. ocupar e utilizar, temporariamente, locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
- 34.3.2. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 34.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO o PODER CONCEDENTE assumirá a operação da CONCESSÃO, imediatamente, direta ou indiretamente, visando à garantia de sua continuidade e regularidade.
- 34.5. Deverão ser descontados de eventuais indenizações a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE, estritamente nos casos previstos neste CONTRATO, os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA pelos mesmos eventos, por consequência da existência de seguros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

- 35.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo contratual, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 35.2. Quando do término do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com TERCEIROS, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus em relação a tais contratações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ENCAMPAÇÃO

- 36.1. O PODER CONCEDENTE poderá, por motivo de interesse público e mediante lei autorizativa específica, encampar a CONCESSÃO, procedendo à notificação da CONCESSIONÁRIA em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.
- 36.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a indenização paga previamente pelo PODER CONCEDENTE, que deverá abarcar as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO.
- 36.3. O cálculo da indenização referente aos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação e as normas técnicas aplicáveis, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas do PODER CONCEDENTE.
- 36.4. Os valores das multas contratuais e de eventuais danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização referente à encampação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CADUCIDADE

- 37.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:
- 37.1.1. houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para a conclusão das INTERVENÇÕES OBRIGATORIAS que levem à deterioração significativa ou generalizada das atividades relativas ao objeto do CONTRATO;

- 37.1.2. as atividades referentes ao objeto do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestadas de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 37.1.3. a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO e se recusar a corrigir os defeitos apontados;
- 37.1.4. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- 37.1.5. a CONCESSIONÁRIA paralisar as atividades relativas à manutenção e à operação do MINEIRINHO, ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 37.1.6. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para a adequada realização das atividades relativas à manutenção e à operação do MINEIRINHO;
- 37.1.7. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- 37.1.8. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a execução das atividades relativas à manutenção e à operação do MINEIRINHO;
- 37.1.9. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;
- 37.1.10. a CONCESSIONÁRIA deixar de pagar a OUTORGA VARIÁVEL, por duas ou mais vezes, e não corrigir a situação quando notificada para tal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO III - CADERNO DE PENALIDADES;
- 37.1.11. a CONCESSIONÁRIA não iniciar a EXPLORAÇÃO do MINEIRINHO no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses contados da publicação do extrato do CONTRATO, exceto no caso de atrasos na finalização das INTERVENÇÕES por motivos alheios à vontade e aos poderes da CONCESSIONÁRIA;
- 37.1.12. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO.
- 37.2. A decretação de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.
- 37.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 37.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia.
- 37.5. O cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de caducidade da CONCESSÃO, ficará limitado às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, já descontados os valores das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.6. A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 38.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 38.2. As atividades relativas à CONCESSÃO não poderão ser interrompidas ou paralisadas até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 38.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, já descontados os valores das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, será calculada nos termos previstos na [CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ENCAMPAÇÃO](#).
- 38.4. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, situação na qual devem ser acordados eventuais valores indenizatórios devidos às PARTES e compartilhados os custos da rescisão.
- 38.5. Caberá ao PODER CONCEDENTE, no caso de rescisão do CONTRATO, assumir a manutenção e operação do MINEIRINHO ou promover nova licitação, adjudicando o seu objeto ao licitante vencedor antes da efetiva rescisão da CONCESSÃO, a fim de assegurar sua continuidade.
- 38.5.1. No caso de nova licitação, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus de pagamento da indenização diretamente à antiga CONCESSIONÁRIA ou aos seus FINANCIADORES, conforme o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA ANULAÇÃO

- 39.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar a nulidade do CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à execução da CONCESSÃO, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação aplicável.
- 39.2. A declaração de nulidade do CONTRATO opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 39.3. A CONCESSIONÁRIA terá resguardado o direito à indenização pelo que houver executado até a declaração da nulidade do CONTRATO, a ser calculada de acordo com o previsto na [CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ENCAMPAÇÃO](#), sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.
- 39.4. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido para a ilegalidade ou tenha a ela dado causa de forma exclusiva, a indenização deverá ser calculada de acordo com o prevista na [CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CADUCIDADE](#).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 40.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, já descontados os valores das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na subcláusula [36.3](#).
- 40.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do bem público concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 40.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante laudo de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 41.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO em decorrência de evento de caso fortuito ou força maior, deverão ser observadas as disposições previstas no [CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR](#).

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DO ACORDO COMPLETO

- 42.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- 43.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas, preferencialmente, na seguinte ordem:
- 43.1.1. pelo Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais ou outro que vier a substituí-lo;
- 43.1.2. por meio do protocolo geral do Estado;
- 43.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento;
- 43.1.4. por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 43.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços comercial e eletrônico, respectivamente:

43.2.1. PODER CONCEDENTE:

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 7º andar do Edifício Minas Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, Minas Gerais.
 CEP: 31630-900
 Endereço eletrônico: mineirinho@infraestrutura.mg.gov.br
 Unidade SEI: SEINFRA/CECP/NGG

43.2.2. CONCESSIONÁRIA:

Rua Bernardo Guimarães, 245, sala 1101, Funcionários, Cidade de Belo Horizonte
 CEP: 30.140-080
 Endereço eletrônico: juridico@mineirinhoficial.com.br

- 43.3 As PARTES poderão modificar seus endereços comercial e eletrônico, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTAGEM DE PRAZOS

- 44.1. Os prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver feita expressamente a referência a dias úteis, bem como será considerado que os trimestres se iniciam nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil.
- 44.2. Para fins deste CONTRATO e seus ANEXOS, os anos de CONCESSÃO serão contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 45.1. O não-exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo previsão expressa em sentido contrário no CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

- 46.1. Cada cláusula, subcláusula, disposição, item e alínea deste CONTRATO e seus ANEXOS constituem um compromisso independente e distinto, devendo ser interpretada, sempre que possível, de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

46.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

47.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, para a execução da sentença arbitral e para atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

Fernando S. Marcato

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais

Fernanda Stefanie Pila

Diretora

Concessionária Mineirinho SPE S/A

Rafael Carneiro Bastos de Carvalho

Diretor

Concessionária Mineirinho SPE S/A

Testemunhas

Frederico Augusto de Freitas Neto

Empresário DMDL

Thiago de Oliveira Assunção Batista

Núcleo de Governança e Gestão - SEINFRA

Eduardo Machado Barella

Empresário PROGEN

Vitor Augusto Mastins da Costa

Chefe do Núcleo de Governança e Gestão - SEINFRA



Documento assinado eletronicamente por **rafael carneiro bastos de carvalho, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA STEFANIE PILA, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 17/08/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Martins da Costa, Chefe do Núcleo**, em 17/08/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Oliveira Assunção Batista, Servidor Público**, em 17/08/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51360765** e o código CRC **B5BAB1AD**.